



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PARECER - CONAD

Os pareceres elaborados deverão obedecer à seguinte estrutura-padrão:

I- Cabeçalho:

- a) **Nome da Comissão** – quando houver;
- b) **Número do parecer e ano de emissão** – quando houver comissão. O número do parecer deverá ser composto por três dígitos e ano. Ex.: 001/2022;
- c) **Número do processo** – quando houver;
- d) **Identificação do interessado** – identificar o interessado do processo;
- e) **Assunto** – descrever de forma sucinta o assunto objeto do parecer.

II- Histórico/Relatório

- a) Relato preciso da questão abordada no processo;
- b) Súmula dos fatos registrados durante a tramitação do processo, pela ordem cronológica dos acontecimentos;
- c) Análise da documentação comprobatória.

III- Fundamentação

- a) Análise pormenorizada do assunto, em consonância com a legislação aplicável;
- b) Argumentação para fundamentar a conclusão, de forma a subsidiar a decisão do Conselho Administrativo, sem necessidade de reexame de todo o processo.

IV- Parecer (voto)

- a) Manifestação clara e objetiva do relator, que se posicionará a favor ou contra o que é proposto, ou opinará pela adoção de medida diversa, que lhe pareça mais adequada.

Os pareceres elaborados deverão ser datados e assinados pelo relator do processo.